Comissão de Licitação
411
Rubrica

4.13.6.2. A vigência da Ata não se confunde com o prazo de execução do contrato dela decorrente.

É entendimento consolidado na doutrina e na prática do controle externo que o prazo de validade da Ata de Registro de Preços limitado a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 regula unicamente o período dentro do qual a Administração pode convocar o fornecedor registrado para a celebração de contratos, e não se confunde com o prazo de vigência ou de execução desses contratos, os quais, uma vez firmados dentro da vigência da Ata, seguem disciplina própria, prevista no edital e nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021. Assim, o requisito legal exaure-se com a assinatura do contrato ainda durante a vigência da Ata, podendo o prazo de execução contratualmente pactuado no caso, 12 (doze) meses estender-se para além desse marco temporal, sem qualquer vício ou incompatibilidade com o sistema adotado.

4.13.6.3. Ausência de contradição lógica entre demanda fracionada e execução contínua de cada contrato.

A opção pelo SRP não impõe que cada contratação dele decorrente seja executada de forma instantânea ou fracionada internamente; impõe apenas que a própria necessidade da Administração, tomada em seu conjunto, seja fracionada e recorrente ao longo do tempo o que, no caso concreto, se verifica pela pluralidade de vias, bairros e distritos a serem intervencionados ao longo da vigência da Ata. Nada impede, portanto, que um contrato específico, decorrente de uma convocação pontual dentro dessa vigência, tenha cronograma de execução contínuo de 12 (doze) meses, compatível com o volume físico e financeiro do objeto então demandado.

4.13.6.4. Conclusão.

Dessa forma, o cronograma de execução de 12 (doze) meses fixado no subitem 4.13.3 não fere, tampouco restringe, a aplicabilidade do Sistema de Registro de Preços à presente contratação, uma vez que (i) a Lei nº 14.133/2021 expressamente autoriza o uso do SRP para obras e serviços de engenharia (art. 82, § 5º); (ii) a demanda que fundamenta a adoção do SRP decorre da recorrência e da fragmentação das necessidades municipais de reurbanização viária, e não da duração de cada execução isoladamente considerada; e (iii) o prazo de execução do contrato, uma vez firmado dentro da vigência da Ata, rege-se por disciplina própria e autônoma, sem qualquer vinculação obrigatória ao prazo de validade do instrumento de registro de preços.

4.13.7. Do Sistema de Registro de Preços

4.13.7.1. A Ata terá validade de 1 ano, prorrogável por igual período, comprovada a vantajosidade (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

Comissão de Licitação
412
Fls
Rubrica
Prefeitura de Caucaia/CE

4.13.7.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura é o órgão gerenciador e único participante, dispensada a IRP (art. 86, §1º).

4.13.7.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar (art. 83).

4.13.7.4. A contratação decorrente da Ata será formalizada por contrato, observadas as condições deste Termo, inclusive vigência, natureza continuada, garantias e regime de empreitada por preço global, indicando-se a dotação orçamentária na formalização de cada contrato.

4.13.7.5. Cada Ordem de Serviço identificará a frente de serviço (trecho, bairro ou distrito), acompanhada de planilha de quantitativos extraída da Planilha contratada, com os preços unitários da proposta vencedora, e de cronograma próprio, que fixarão o preço global da Ordem de Serviço e as etapas de medição previstas no item 6.1.

4.14. DA GARANTIA CONTRATUAL DO SERVIÇO PÓS-OBRA

4.14.1. O prazo de garantia contratual dos serviços prestados é de 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.14.2. Durante o período de garantia, o Contratado obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços ou parcelas executadas em que se verificarem vícios, defeitos, deformações estruturais ou incorreções resultantes da execução ou de materiais inadequados, sob pena de execução das garantias contratuais e aplicação de sanções.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5. Execução, gestão e fiscalização do contrato

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Comissão de Licitação
413
Fls
Rubrica

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Preposto

5.6.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, devendo o indicado ser aceito pela Administração.

5.6.2. O Contratado **deverá** manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo durante todo o período de execução do contrato.

5.6.3. O Contratante poderá recusar, desde que devidamente justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro profissional para o exercício da atividade.

5.7. Fiscalização

5.7.1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.7. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização

de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.

5.7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade máxima àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.7.13. Cabe ao gestor do contrato, em tempo hábil, verificar o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.8. Obrigações da Contratada: a) registrar ART/RRT de execução em até 10 dias da OS; b) manter Diário de Obra atualizado; c) instalar placas de identificação e de licenciamento ambiental; d) executar sinalização provisória das frentes de serviço; e) realizar os ensaios de controle tecnológico previstos na DNIT 031/2024-ES e no Projeto Básico, entregando os laudos com as medições; f) cumprir as NRs, em especial a NR-18; g) responder por danos causados à Administração ou a terceiros; h) manter as condições de habilitação durante toda a vigência.

Comissão de Licitação
Fls 415
Rubrica

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Considerando o regime de empreitada por preço global, as medições serão mensais, por etapas efetivamente concluídas do cronograma físico-financeiro de cada Ordem de Serviço (item 4.13.7.5), cujo preço global é formado pelos preços unitários da planilha contratada aplicados aos quantitativos da respectiva frente de serviço. A conclusão de cada etapa será aferida em campo, por memória de cálculo, e o pagamento corresponderá ao valor da etapa no cronograma, vedada a remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

6.1.A. O pagamento de cada etapa fica limitado ao valor nela previsto no cronograma, vedado o pagamento de serviços não executados ou não comprovados. Diferenças de quantitativos observarão os arts. 124 a 130 da Lei nº 14.133/2021, admitido termo aditivo somente para diferenças relevantes, justificadas e não imputáveis à Contratada.

6.1.1. Para verificação da conclusão das etapas, o volume de CBUQ será obtido pelo produto da área executada pela espessura média apurada em corpos de prova extraídos da pista, conforme a norma DNIT 031/2024-ES. Não será medida espessura superior à de projeto, salvo determinação expressa da Fiscalização.

6.1.2. A Contratada apresentará, junto com cada medição, os tickets de pesagem da massa asfáltica fornecida pela usina, como controle complementar de consistência entre a massa produzida e o volume aplicado , sem constituir critério de medição (item 3.2.13.2 do ETP).

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.2.1. não produziu os resultados acordados,

6.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. Recebimento

6.3.1. As medições mensais serão atestadas pelo fiscal técnico em até 10 dias da apresentação da medição prévia. Concluída cada Ordem de Serviço, o objeto será recebido provisoriamente, mediante termo detalhado, em até 15 dias da comunicação escrita de conclusão (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

6.3.1.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará

Comissão de Licitação
416
Fls
Rubrica

a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.3.1.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.3.1.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 22, X, do Decreto federal nº 11.246/2022, aplicado subsidiariamente, no que couber, na ausência de disposição específica no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – Lei Municipal nº 3.625/2023).

6.3.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.4.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.3.4.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.7. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 90 (noventa) dias, prazo destinado à observação e aos ensaios de controle tecnológico (art. 140, I, "b", e §3º),

Comissão de Licitação
417
Fls
Rubrica

contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto federal nº 11.246/2022, aplicado subsidiariamente, no que couber).

II. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4. Liquidação

6.4.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

6.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Comissão de Licitação
418
Fls
Rubrica
Prefeitura de Caucaia/CE

6.4.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, verificada por consulta on-line aos sítios oficiais ou, na impossibilidade, mediante apresentação das certidões pela Contratada.

6.4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.5. Prazo de pagamento

6.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

6.5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa do Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do mesmo índice setorial de pavimentação/infraestrutura viária aplicável ao reajuste.

6.6. Antecipação de pagamento

6.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Comissão de Licitação 419 Fls

6.7. Reajuste

6.7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis por 1 ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em maio de 2026 (mês de elaboração do orçamento estimado), referente às tabelas SEINFRA/CE 28, SINAPI-CE 12/2025 e SICRO 07/2025 (arts. 25, §7º, e 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

6.7.2. Após esse interregno, os preços serão reajustados pelo Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias, coluna "Pavimentação", publicado pelo DNIT e calculado pela FGV, pela fórmula $R = V \times (I - I_0)/I_0$, sendo R o reajuste, V o valor a reajustar, I_0 o índice do mês da data-base e I o índice do mês de aniversário.

6.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

6.8. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

6.8.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.8.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.8.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas

Comissão de Licitação 420 Fls Rubrica

exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.8.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

6.8.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

6.9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

Comissão de Licitação
421
Fls
Rubrica

iv.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
iv.2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
iv.3) Compensatória: até 10% sobre o valor da parcela inexecutada, nos casos das alíneas "a" e "d"; até 20% sobre o valor do contrato, nos casos das alíneas "b" e "c"; e até 30% sobre o valor do contrato, nos casos das alíneas "e" a "h" (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021).
O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Comissão de Licitação 422 Fls Rubrica

6.9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELECÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Será adotada a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, de modo que a fase de habilitação anteceda a fase de apresentação de propostas e o julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza tal inversão "mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, desde que expressamente previsto

Comissão de Licitação
Prefeitura de Caucaia/CE
423
Fls
Rubrica

no edital de licitação", conforme as justificativas técnicas e econômicas constantes no Estudo Técnico Preliminar, sendo explicitada abaixo de maneira complementar.

7.1.2. A adoção da inversão de fases se justifica, no presente caso, pelos seguintes fundamentos:

a) Elevado vulto financeiro e exigência operacional do objeto. Tratando-se de contratação estimada em R$ 49.479.531,45, com frentes de pavimentação em CBUQ dependentes de usina de asfalto, pavimentação poliédrica, piso intertravado e drenagem, distribuídas por diversas localidades, é de interesse da Administração aferir previamente a idoneidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira dos licitantes, evitando-se a seleção de propostas de empresas que, posteriormente, venham a ser inabilitadas — o que, na ordem regra geral (julgamento antes da habilitação), obrigaria a reabertura sucessiva do julgamento a cada inabilitação, com incremento de prazo processual incompatível com a urgência da obra (agravada pelo período chuvoso e pelos riscos de isolamento de povoados já identificados no ETP); e

b) Mitigação de risco de inexecução contratual. A verificação antecipada da capacidade técnico-operacional (inclusive da disponibilidade de Usina de Asfalto, nos termos já tratados neste TR) e da qualificação econômico-financeira reduz o risco de a Administração conduzir toda a disputa de lances com licitantes que, ao final, não reúnam condições de honrar a execução de um contrato de 12 (doze) meses e de elevado valor, em linha com o dever de eficiência e de gestão de riscos previsto no art. 11 e no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. A inversão ora adotada não implica supressão de etapas nem restrição à competitividade, uma vez que todos os licitantes interessados poderão apresentar seus documentos de habilitação e concorrer normalmente à disputa de lances, observando-se a fase recursal única prevista no art. 17, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, aplicável independentemente da ordem de fases adotada.

7.2. Regime de execução

7.2.1. O regime de execução será a empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021), uma vez que os serviços, quantidades e preços unitários estão previamente definidos no Projeto Básico e na Planilha Orçamentária, permitindo a fixação de preço certo e total, com as frentes de serviço individualizadas por Ordem de Serviço (item 4.13.7.5), cada qual com cronograma físico-financeiro próprio, e com medição e pagamento por etapas concluídas do cronograma (art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Critérios de aceitabilidade de preços

7.3.1. Serão critérios de aceitabilidade:

a) o valor global estimado de R$ 49.479.531,45; e

Comissão de Licitação
424
Fls
Rubrica

b) os preços unitários máximos da Planilha Orçamentária, sendo desclassificada a proposta com preço global ou qualquer preço unitário superior ao de referência.

7.3.2. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com quantitativos e custos unitários e o detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais, ajustados ao valor final da proposta (art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021), vedada a alteração de quantitativos e especificações.

7.3.3. Presumem-se inexequíveis as propostas inferiores a 75% do valor orçado (art. 59, §4º), facultada ao licitante a demonstração de sua exequibilidade, mediante diligência (art. 59, §2º).

7.3.4. Da Garantia Adicional de Exequibilidade

7.3.4.1. Conforme determina o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida **garantia adicional de exequibilidade** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração para a presente contratação.

7.3.4.2. O valor desta garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta apresentada pelo licitante vencedor, conforme a literalidade do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 ("equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta"), atuando o percentual de 85% apenas como gatilho da exigência, devendo ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo fixado no edital, sob pena de decadência do direito à contratação.

7.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.4.1. Habilitação Jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa

Comissão de Licitação
425
Fls
Publica

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

Comissão de Licitação
426
Fls
Rubrica
Prefeitura de Caucaia - CE

e) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

j) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

7.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.3.1. A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (trinta) dias (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

b) Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido ou homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ou certidão emitida pela instância judicial competente que ateste sua aptidão econômico-financeira, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável,

Comissão de Licitação
427
Fls
Rubrica
Prefeitura de Caucaia

sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Fórmulas: LG = (AC+RLP)/(PC+PNC); LC = AC/PC; SG = AT/(PC+PNC)

c.1) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

c.1.a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

c.1.b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c.1.c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

c.1.d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados no órgão competente do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.1.e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

OBS: Os documentos referidos no item "c". limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item "c", no mínimo: balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações obrigatórias, registradas na Junta Comercial ou órgão competente.

e) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizadas e registradas.

A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei, devendo ser acompanhado do Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

Comissão de Licitação
428
Fls
Rubrica

OBS[1]: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

f) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

g) A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB n° 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU n° 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

h) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado total do item, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício encerrado.

7.4.4. Qualificação Técnica:

7.4.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

7.4.4.1.1. Técnico-Profissional

7.4.4.1.1.1. Comprovação de o licitante possuir como responsável técnico na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, conforme o caso, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado, que comprove a execução de obras ou serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação.

7.4.4.1.1.2. Não serão admitidos certidões ou atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

7.4.4.1.1.3. As certidões de acervo técnico deverão demonstrar a execução, pelo(s) profissional(is) indicado(s), de serviços compatíveis com as seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo, vedadas exigências de quantidades mínimas, prazos máximos ou locais específicos:

Comissão de Licitação
429
Fls
Rubrica
Prefeitura de Caucaia

Quadro – Parcelas de maior relevância (qualificação técnico-profissional)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3
2	ENCHIMENTO E COMPACTAÇÃO DA MISTURA BETUMINOSA EM TAPA BURACO	M3
3	REASSENTAMENTO DE PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20X10X8)CM 35MPA, COR CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2
4	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/REJUNTAMENTO	M2
5	FRESAGEM DESCONTÍNUA DE REVESTIMENTO BETUMINOSO	M3

Sem exigência de quantitativos mínimos, prazos máximos ou locais específicos.

7.4.4.1.1.4. A vinculação do profissional com o licitante, poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

7.4.4.1.1.5. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo e certidão do conselho profissional competente, conforme o caso.

7.4.4.1.1.6. Com base no artigo 64, da Lei nº 14.133/21, a Prefeitura de Caucaia, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável (is) técnico(s) detentor (es) dos atestados com o licitante.

7.4.5. Técnico-Operacional

7.4.5.1. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao CREA ou CAU, conforme o caso, da localidade da sede do licitante, em plena validade:

7.4.5.1.1. Comprovação da capacidade operacional para execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente.

Comissão de Licitação
430
Fls
Rubrica

7.4.5.1.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem 7.4.5.1.1, os atestados ou certidões deverão dizer respeito às seguintes parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, com os quantitativos mínimos indicados:

Quadro – Parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos (qualificação técnico-operacional)

ITEM	ITEM PLAN.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	QUANTIDADE DE MÍNIMA EXIGIDA	% DA QUANTIDADE DA PLANILHA
1	5.2.5	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	5.000,00	2.500,00	50,00%
2	5.1.13	ENCHIMENTO E COMPACTAÇÃO DA MISTURA BETUMINOSA EM TAPA BURACO	M3	5.267,09	2.633,55	50,00%
3	5.1.2	REASSENTAMENTO DE PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20X10X8)CM 35MPA, COR CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	28.000,00	14.000,00	50,00%
4	5.1.6	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/REJUNTAMENTO	M2	27.068,76	7.000,00	25,86%
5	5.1.11	FRESAGEM DESCONTÍNUA DE REVESTIMENTO BETUMINOSO	M3	10.000,00	5.000,00	50,00%

Fonte: Planilha Orçamentária e Curva ABC. Justificativa detalhada no item 3.2.12 do Estudo Técnico Preliminar.

7.4.5.1.2.1. Serão aceitos atestados de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), observado o seguinte: (a) CBUQ e tapa-buraco com mistura betuminosa usinada a quente expressos em toneladas (t) ou metros quadrados (m^2), admitida a conversão para metros cúbicos (m^3) pela massa específica e pela espessura constantes do próprio atestado ou, na sua falta, das composições de custo do orçamento; (b) piso intertravado de qualquer formato e espessura; (c) pavimentação em pedra tosca ou poliédrica com rejuntamento, em execução nova ou

Comissão de Licitação
431
Fls
Rubrica

recomposição; e (d) fresagem contínua ou descontínua de revestimento betuminoso, admitida a conversão de m^2 para m^3 pela espessura fresada indicada no atestado.

7.4.5.1.2.2. Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas na Planilha Orçamentária para as parcelas 1, 2, 3 e 5, e a 25,86% para a parcela 4, respeitado o limite do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5.1.2.3. Justificativa das parcelas de maior relevância:

a) Critério legal. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as exigências de atestados restringem-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas as de valor igual ou superior a 4% do valor total estimado (R$ 49.479.531,45). As parcelas 1 (CBUQ – 17,91%), 2 (tapa-buraco – 6,62%) e 3 (piso intertravado tijolinho – 4,68%) superam esse patamar individualmente e integram a classe A da Curva ABC.

b) Agrupamento por natureza técnica. O dispositivo legal refere-se a "parcelas" do objeto, e não a linhas da planilha. A pavimentação em pedra tosca está orçada nas linhas 5.1.5 (sem rejuntamento) e 5.1.6 (com rejuntamento), que somam R$ 5.994.600,10 (12,12%); a fresagem (5.1.11) integra, com a reciclagem de base e revestimento (5.1.16) e a usinagem com material fresado (5.2.7), a cadeia de remoção e reaproveitamento do revestimento betuminoso, que soma R$ 2.523.535,00 (5,10%). Em ambos os casos, a exigência recai sobre a linha de maior especificidade técnica e com quantitativo inferior ao do grupo, sem ampliar o ônus dos licitantes.

c) Relevância técnica. O CBUQ é o núcleo técnico do objeto (usinagem a quente, vibroacabadora, controle de temperatura, espessura e grau de compactação – DNIT 031/2024-ES); o tapa-buraco é a intervenção de conservação de maior frequência e impacto na segurança viária, executada em frentes dispersas; o piso intertravado exige base, colchão de areia, travamento, contenção lateral e compactação mecanizada; a pedra tosca com rejuntamento é a variante mais complexa da técnica (argamassa nas juntas, cura e controle de nivelamento), de modo que sua comprovação abrange a variante sem rejuntamento; e a fresagem exige fresadora a frio com controle de profundidade e greide, preservação das cotas de drenagem e gestão do material fresado reaproveitado na obra (art. 45 da Lei nº 14.133/2021 e Plano de Sustentabilidade).

d) Itens não exigidos. O CAP 50/70 (10,41%) é insumo, não serviço atestável; a pedra tosca sem rejuntamento (9,85%) e o tijolinho de 10 cm (5,14%) estão abrangidos, respectivamente, pelas parcelas 4 e 3. Serviços de drenagem, sinalização, terraplenagem, demolições, limpeza e transportes são acessórios ou padronizados, com participação individual reduzida, e não integram as exigências.

e) Proporcionalidade. O percentual de 50% para as parcelas 1, 2, 3 e 5 é compatível com a vigência de 12 meses da Ata, com a concentração de demandas no período chuvoso e com a execução simultânea em frentes urbanas e rurais (Súmula nº 263 do TCU). Para a

Comissão de Licitação
Prefeitura de Caucaia
432
Fls
Rubrica

pedra tosca, adotou-se percentual inferior (25,86% do item e 3,38% da área total de pedra tosca orçada), por se tratar de serviço intensivo em mão de obra e amplamente ofertado por empresas de pequeno e médio porte, em favor da competitividade. O potencial restritivo é ainda mitigado pelo somatório de atestados, pelo somatório de quantitativos em consórcio e pelas regras de equivalência e conversão do subitem 7.4.5.1.2.1.

7.4.5.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.4.5.2. Para a Usina de Asfalto deverá ser apresentada a respectiva Licença de Operação para Usinagem e/ou Mistura e Reciclagem de Pavimento Asfáltico fornecida por Órgão Ambiental competente, conforme as resoluções do CONAMA de N° 006 de 24 de janeiro de 1986 e de N° 237 de dezembro de 1997, conforme previsto nos instrumentos que regem a Política Nacional do Meio Ambiente, em especial, na Lei Federal N° 6.938/81. Ademais, a usina deverá possuir sistema de controle de emissões (filtro de mangas).

7.4.5.3. Admite-se usina própria, locada ou de terceiros, fixa ou móvel, sem exigência de propriedade ou vínculo definitivo antes da contratação. Na falta de usina própria, será apresentado termo de compromisso de disponibilidade (locação ou fornecimento de massa asfáltica), assinado pelo representante legal do titular, acompanhado da Licença de Operação em nome deste. A substituição da usina durante a execução dependerá de anuência da Fiscalização e do atendimento dos mesmos requisitos.

7.4.5.4. Comprovação de que a usina possui capacidade igual ou superior a 140 t/h e está apta a produzir concreto asfáltico reciclado a quente, mediante nota fiscal acompanhada de declaração ou catálogo técnico do fabricante ou, na impossibilidade, laudo de engenheiro habilitado com ART, conforme itens 4.7 a 4.11.4 deste Termo e item 3.2.11.9 do ETP.

7.4.5.4-A. A usina deverá dispor de balança com capacidade compatível com os veículos de transporte e certificado de verificação/calibração válido (INMETRO/RBC).

7.4.5.5. Declaração do licitante, com as coordenadas geográficas da usina, de que ela se encontra dentro do raio definido no item 4.7, o que será confirmado na diligência do item 7.4.5.6. Tratando-se de usina móvel ainda não instalada no raio, a diligência verificará o equipamento onde se encontre, e a comprovação de sua instalação será dentro do raio, com a respectiva licença ambiental.

7.4.5.6. Será realizada diligência in loco na Unidade Produtora de Massa Asfáltica indicada, por servidor designado da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para verificar o atendimento cumulativo dos itens 7.4.5.2 a 7.4.5.5, mediante o Formulário de Avaliação Técnica, anexo a este instrumento, cujos quesitos se limitarão aos requisitos deste Termo, com data e horário comunicados pela plataforma da sessão pública.

Comissão de Licitação
433
Fls
Rubrica

7.4.5.7 A diligência de que trata o item 7.4.5.6 será realizada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação para a diligência, mediante agendamento prévio pela plataforma em que tramita a sessão pública, sendo assegurado prazo adicional de igual período, a critério da Administração, em caso de justificativa razoável apresentada pelo licitante. O não comparecimento injustificado do responsável técnico no dia e horário agendados, ou a recusa de acesso às instalações da Unidade Produtora de Massa Asfáltica indicada, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

7.4.5.8. Empresas consorciadas deverão observar o disposto no item 4.5 deste Termo de Referência.

7.4.5.9. Indicação dos Profissionais técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante declaração formal.

7.4.5.9.1. O licitante declarará que, até o início dos serviços betuminosos, disporá de laboratório de asfalto, próprio ou contratado, com no mínimo: extrator de betume, jogo de peneiras, prensa Marshall, balança de precisão, estufa, equipamento de equivalente de areia, viscosímetro, provetas, equipamentos para densidade real de agregados e termômetro graduado de 5 °C a 250 °C, verificado pela Fiscalização antes da OS dos serviços betuminosos.

7.4.5.10. Os profissionais indicados pelo licitante, na forma do item 7.4.5.9, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.4.5.11. A falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021, e no Edital.

7.4.5.12. Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução, não podendo alegar seu desconhecimento para eximir-se de obrigações ou pleitear alterações contratuais.

7.5. Sob pena de INABILITAÇÃO, todo documento apresentado para habilitação deverá estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

Comissão de Licitação
434
Fls
Rubrica
Prefeitura de Caucaia - C.E

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.6. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação e da execução do contrato.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses autorizadas em lei.

8.3. Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

8.4. O Contratado responderá integralmente por eventuais incidentes de segurança, vazamentos ou descumprimento das normas relativas à proteção de dados ocorridos por sua culpa ou de seus suboperadores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação está explicitado, conforme custos unitários apostos na planilha de custo parte integrante do presente termo.

9.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

Comissão de Licitação
439
Fls
Rubrica

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato.

CAUCAIA/CE, 30 de julho de 2026

Mara Ursula Oliveira de Almeida
Demandante da Secretaria Municipal de Infraestrutura